

PE 009/21

Questionamento 01 - HABILITAÇÃO TÉCNICA - Item 8.26. A fim de comprovar a sua capacidade técnica, a licitante vencedora da fase de propostas deverá demonstrar, na fase de habilitação, que cumpre os seguintes requisitos, mediante declarações formais assinadas e os instrumentos pertinentes: a) Contar em seu quadro técnico com pelo menos um engenheiro eletricista, um engenheiro de segurança do trabalho e/ou um técnico de segurança do trabalho, responsáveis técnicos, identificados e devidamente habilitados no CREA para registro de projetos e ART em nome da empresa.

Perguntamos: A palavra "ou" apresentada no item A, supõem entendimento de que temos de apresentar um dentre os 3 profissionais citados. Ou seja, deverá contar com um profissional engenheiro eletricista OU engenheiro de segurança do trabalho OU técnico de segurança do trabalho. Está correto nosso entendimento?

Resposta 01: Devem contar com um Engenheiro Eletricista (obrigatório) e um engenheiro de segurança do trabalho e/ou um técnico de segurança do trabalho. O "OU" é somente para a questão de segurança do trabalho, que pode ser um engenheiro ou técnico, ou ambos.

Questionamento 02 - HABILITAÇÃO TÉCNICA - Item 8.26. A fim de comprovar a sua capacidade técnica, a licitante vencedora da fase de propostas deverá demonstrar, na fase de habilitação, que cumpre os seguintes requisitos, mediante declarações formais assinadas e os instrumentos pertinentes: a) Contar em seu quadro técnico com pelo menos um engenheiro eletricista, um engenheiro de segurança do trabalho e/ou um técnico de segurança do trabalho, responsáveis técnicos, identificados e devidamente habilitados no CREA para registro de projetos e ART em nome da empresa.

Perguntamos: Em relação a profissão de técnico de segurança do trabalho, a mesma é habilitada no CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ou seja, em órgão diverso ao requisitado no edital. Dessa forma, deverá ser retificado o texto, sob pena de prejuízo aos concorrentes.

Resposta 02 - É necessário que a empresa prestadora do serviço garanta a segurança de seus funcionários na execução de instalações em postes ou em paredes com alturas superiores a 2m, fiscalizando, instruindo e fornecendo os equipamentos necessários, por essa razão a necessidade de engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho. No caso do técnico do trabalho, o registro no CREA não é obrigatório (O Confea em reunião plenária (PL 0092/2007, Plenária Ordinária nº 1.339) assim decidiu: "(...) que seja facultado aos Técnicos de Segurança do Trabalho o registro no Crea;"), pois o técnico não irá emitir ART, somente os Engenheiros.

Questionamento 03 - ANEXO I Termo de referência –Item 3.7 Fornecimento e instalação de grade de proteção metálica com cadeado e acesso para manutenção, compatível com o equipamento a ser protegido. Soma máxima das dimensões Altura + Largura + Profundidade = 60 cm

Perguntamos: Qual equipamento será protegido pela grade metálica? Poderiam especificar altura, largura e profundidade.

Resposta 03 - Os equipamentos que serão protegidos pelas grades podem ser câmeras de videomonitoramento ou rádios Wi-Fi, sob demanda, ou seja, no momento da solicitação será informado as dimensões do objeto a ser protegido, que se enquadrará na soma de Altura, Largura e Profundidade de 60cm ou 150cm.

Questionamento 04 - ANEXO I Termo de referência –Item 3.8 Fornecimento e instalação de grade de proteção metálica com cadeado e acesso para manutenção, compatível com o equipamento a ser protegido. Soma máxima das dimensões Altura + Largura + Profundidade = 150 cm.

Perguntamos: Qual equipamento será protegido pela grade metálica? Poderiam especificar altura, largura e profundidade.

Resposta 04 - Os equipamentos que serão protegidos pelas grades podem ser câmeras de videomonitoramento ou rádios Wi-Fi, sob demanda, ou seja, no momento da solicitação será informado as dimensões do objeto a ser protegido, que se enquadrará na soma de Altura, Largura e Profundidade de 60cm ou 150cm.